

3º RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 002/2023

GRÊMIO ESTUDANTIL PAULO FREIRE

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA -
CAMPUS VALENÇA**

A **COMISSÃO ELEITORAL** do **GRÊMIO ESTUDANTIL PAULO FREIRE / IFBA - Campus Valença**, considerando o artigo 84º do Estatuto do Grêmio Estudantil Paulo Freire, torna público o presente edital com vista à divulgação do Processo Eleitoral de caráter extraordinário da nova diretoria da referida entidade.

DAS VAGAS

Art. 1º A Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire / IFBA- Campus Valença é composta por 11 (onze) vagas, que devem estar completamente preenchidas no momento de inscrição das chapas.

- I-** Diretor Presidente;
- II-** Diretor Vice - presidente;
- III-** Diretor Secretário - geral;
- IV-** Diretor 1º secretário;
- V-** Diretor Tesoureiro - geral;
- VI-** Diretor de Comunicação;
- VII-** Diretor de Projetos;
- VIII-** Diretor de Meio Ambiente, Ação Social e Educação;
- IX-** Diretor de Relações Institucionais;
- X-** Diretor de Esportes;
- XI-** Diretor de Cultura, Artes e Eventos.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 2º Fica definido o seguinte Calendário Eleitoral, podendo ser alterado pela Comissão Eleitoral a qualquer momento.

§1º Em caso de mudança no Calendário Eleitoral, ele deverá ser amplamente divulgado.

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do edital	03/10/2023

Inscrição das chapas	03 a 09/10 de 2023 - das 9:00 às 11:30 (H10 e G5) e das 13:30 às 16:00 (H10 e H23)
Homologação	10/10/2023 a partir das 16:00
Campanha eleitoral	11 a 30/10/2023
Debate entre as chapas	25/10/2023
Eleições	01/11/2023 das 9:00 até às 11h30 e das 13h30 até às 16:00
Apuração	01/11/2023 a partir das 16:10
Resultado	01/11/2023
Posse	06/11/2023

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Poderá candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria do Grêmio todos os alunos do 1 ao 2 ano matriculados e frequentes no Ensino Integrado do IFBA - Campus Valença.

Art. 4º As informações de cada candidato que serão requisitadas pela ficha inscrição das chapas são:

- I- Nome completo;
- II- Cargo a ser pleiteado;
- III- Número de matrícula.

Art. 5º Estudantes do último ano do ensino médio, nas condições estabelecidas pelo artigo 3º não poderão ingressar em chapas. É somente permitido aos estudantes do último ano do ensino integrado a participação na suplência em determinada chapa.

Art. 6º As inscrições de chapas deverão ser feitas com membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 7º A homologação das chapas inscritas se dará em reunião da comissão eleitoral, no encerramento da inscrição das chapas.

Art. 8º A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que este previsto nos artigos 12º; 13º; 21º; 22º deste Edital, uma vez comprovada pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes do Ensino Integrado do IFBA - Campus Valença.

Art. 10º Os estudantes votarão em cédula única, em voto secreto e universal, contendo os nomes de cada chapa.

Art. 11º O voto é opcional para todos os estudantes membros do grêmio.

Art. 12º Em caso de fraude comprovada, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo nunca superior 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 13º Em caso de fraude comprovada promovida por uma das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento desta chapa das novas eleições.

Art. 14º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 8 (oito) dias letivos, concorrendo ao novo pleito apenas as chapas que empataram em votos.

§ 2º Em caso de Chapa Única, considerar-se-á chapa vencedora automaticamente.

Art. 15º Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 16º A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Art. 17° Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

DOS FISCAIS

Art. 18° Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal, não podendo estar inscrito em uma chapa e comunicado à Comissão Eleitoral até um dia antes do início das eleições.

Art. 19° Poderão ser indicados a fiscais apenas os estudantes aptos a votar.

Art. 20° É da competência do fiscal fiscalizar a recepção e a apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito à comissão eleitoral qualquer irregularidade que constatar.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21° É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Campus à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 22° É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a “boca de urna” no dia das eleições.

Art. 23° É vedada a entrada de qualquer entidade estudantil não autorizada no Instituto Federal da Bahia - Campus Valença no dia da eleição.

Art. 24° Qualquer dano ao patrimônio do Campus, decorrente de propaganda eleitoral, deverá ser comunicado à chapa, que deverá se responsabilizar.

Art. 25° As campanhas não poderão prejudicar o andamento das atividades escolares.

Art. 26° O conteúdo divulgado como campanha não poderá ter caráter difamatório a qualquer concorrente de outras chapas.

DA VOTAÇÃO

Art. 27° A votação será realizada presencialmente, com local amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral e todos os estudantes devidamente matriculados poderão votar.

Art. 28° A lista de estudantes aptos para votar deverá ser impressa e de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da diretoria de ensino.

Art. 29° O estudante que não estiver com o nome na lista de votação deverá apresentar o comprovante de matrícula (emitido via SUAP) e o documento com foto (RG, carteira de trabalho, habilitação).

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 30° Todos os membros da Comissão Eleitoral devem possuir vínculo estudantil ativo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia Campus Valença, no ano letivo de 2023.

Art. 31° Cabe à Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar o processo eleitoral;
- II – Proclamar os eleitos, dar posse através de ofício assinado aos eleitos e encaminhar aos órgãos competentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia Campus Valença a nominata dos estudantes eleitos;
- III – Registrar todas as fases da eleição;
- IV – Garantir a lisura do processo eleitoral;
- V – Divulgar o Regimento Eleitoral;
- VI – Manter sob sua segurança toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

Parágrafo Único – Ao julgar as faltas das chapas e/ou a recorrência dessas faltas, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes punições:

- I – Retirada do Material de Campanha digital de circulação;
- II – Advertência Formal;
- III – Impugnação de um ou mais membros da chapa;
- IV – Impugnação da chapa;
- V – Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa.
- VI – Redução nos dias de campanha caso ocorra descumprimento do Regimento Eleitoral;

Art. 32° - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nestas eleições. A chapa que inscrever como candidato algum estudante que já tenha participado de reunião como membro da Comissão Eleitoral terá sua inscrição impugnada.

Art. 33°- É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas, sendo passível de expulsão da Comissão, caso o mesmo ocorra.

DA POSSE E RESULTADO

Art. 34° A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que a contagem de votos se encerrar.

Art. 35° Incumbe à Comissão Eleitoral remeter o nome dos eleitos aos órgãos competentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia Campus Valença, para que este providencie a sua designação.

DO MANDATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36° A duração do mandato da Diretoria do Grêmio eleito, de forma excepcional, será de 1 (um) ano 12 (doze) meses, a partir do dia de posse da chapa.

Art. 37° Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38° Este edital entra em vigor no ato de sua publicação.

03 de outubro de 2023, Valença – Bahia.